

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

10 ABR 2018

Protocolo: 218/18

Processo: 218/18

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 54, DE 9 DE ABRIL DE 2018.

Recebido, Autua-se e
Inclui em pauta.

10 ABR 2018

1ª Secretária Legislativa

Assessoria Legislativa
Folha 01

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Altera e acrescenta Anexo à Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, que 'Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências.', e dá outras providências."

Senhores Deputados, a iniciativa legislativa em tela tem por escopo sanar irregularidades concernentes a cargos comissionados do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, as quais foram objeto de análise pelos órgãos de controle externo.

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, ao analisar os autos da denúncia formulada pelo Sindicato dos Motoristas Profissionais Oficiais no Estado de Rondônia - SIMPORO, a qual noticiava supostas irregularidades na quantidade, assunção e remuneração dos ocupantes dos cargos em comissão, bem como nos pagamentos de Gratificação por Produtividade aos motoristas no âmbito da Autarquia, proferiu o Acórdão AC2-TC 00412/16, com o seguinte teor:

(...)

I - Conhecer, em parte, a denúncia formulada, nos termos dos artigos 79 e 80 do Regimento Interno, ressalvado o fato descrito como pagamento de gratificação de produtividade aos servidores comissionados, o qual foi objeto do Acórdão n. 59/2013 - Pleno (Processo n. 2369/11, Relator: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza);

II - Determinar ao Diretor Geral do DER que se abstenha de contratar novos servidores comissionados para desempenhar atividade que discrepem das atribuições de direção, chefia e assessoramento, previstas no art. 37, V, da CF/88, sob pena de desvirtuamento do mandamento constitucional mencionado, que prevê a investidura nos mencionados cargos somente para o desempenho das funções de chefia, direção e assessoramento;

III - Conceder o prazo de 10 meses, contado da ciência deste Acórdão, para que o **Diretor Geral do DER**, ou quem vier a substituí-lo, comprove o implemento das seguintes medidas:

a) regulamentação das atribuições dos cargos comissionados no âmbito do DER;

b) substituição de todos os comissionados sem vínculo que estejam desempenhando funções discrepantes das determinadas pela Constituição Federal no seu inciso V do art. 37 por servidores/pessoas autorizados legalmente para desempenhar as atividades precípuas do DER, devendo viabilizar tal substituição da melhor forma jurídica que se amolde às necessidades e possibilidades do órgão, como, por exemplo: realização de concurso público, terceirização entre outras;

c) regulamentação legislativa ou administrativa acerca do percentual mínimo de cargos de confiança a serem titularizados por servidores de carreira, que deverá ser, no mínimo, de 50% do número de cargos em comissão do DER;

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
10 ABR 2018
Servidor(nome legível)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

d) cessação das situações de desvio de função existentes, devendo viabilizar tal solução de forma a eleger, segundo o juízo discricionário da Administração, as providências que julgar pertinentes para melhor ajustar o quadro de cargos às necessidades da entidade, a exemplo de possível revisão da estrutura de cargos.

IV - **Advertir** o Diretor Geral do DER que, inobservados os comandos estipulados nos itens II e III deste acórdão, o que será apurado mediante fiscalização específica, encontrar-se-á o administrador responsável sujeito à **multa coercitiva de até R\$ 25.000,00, por omissão constatada**;

V - Determinar ao Secretário Geral de Controle Externo que realize preferencialmente no **início do próximo exercício**, conforme disponibilidade e planejamento da Secretaria, **auditoria no DER**, com vista a **fiscalizar em loco o cumprimento das determinações** do Tribunal constantes dos itens antecedentes, bem como a **fiscalização de outras matérias, sobretudo na área de pessoal**;

Logo, com o intuito de privilegiar os servidores públicos no âmbito do DER, o hodierno Projeto de Lei Complementar valoriza o profissionalismo e a meritocracia, principalmente dos pertencentes ao Quadro Efetivo que desenvolvem atividades relevantes para o Estado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente com a aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


DANIEL PEREIRA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 9 DE ABRIL DE 2018.

Altera e acrescenta Anexo à Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O Anexo II da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, quanto aos cargos comissionados do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º. Fica acrescentado ao Anexo III da Lei Complementar nº 965, de 2017, o Anexo II desta Lei Complementar, referente às Funções Gratificadas - FG's no âmbito do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER.

Art. 3º. Fica fixado o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos cargos comissionados do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER a serem providos por servidores efetivos.

Art. 4º. A regulamentação das atribuições dos cargos comissionados e das Funções Gratificadas - FG's será realizada por meio de Decreto.

Art. 5º. As despesas com execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

N



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



ANEXO I

**DOS CARGOS COMISSIONADOS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE
RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER**

Cargos	Quant.	Símbolo
Diretor-Geral	1	Subsídio
Diretor-Geral Adjunto	1	CDS-15
Chefe de Gabinete	1	CDS-10
Assessor Técnico do Diretor-Geral	1	CDS-14
Assessor Técnico do Diretor-Geral I	2	CDS-08
Chefe de Assessoria de Imprensa	1	CDS-08
Assessor Técnico II	3	CDS-08
Assessor de Gabinete	2	CDS-07
Assessor do Gabinete da Direção Adjunta	1	CDS-05
Assessor Técnico I	7	CDS-03
Procurador-Chefe	1	CDS-10
Procurador-Chefe Adjunto	1	CDS-09
Assessor de Procurador	10	CDS-07
Chefe de Cartório da Procuradoria	1	CDS-05
Coordenadoria Administrativa e Financeira - CAF	1	CDS-13
Assessor Técnico da Coordenadoria Administrativa e Financeira	4	CDS-07
Assessor da Coordenadoria Administrativa e Financeira	3	CDS-05
Gerente de Tecnologia da Informação	1	CDS-08
Chefe de Desenvolvimento de Sistemas	1	CDS-05
Chefe de Suporte Técnico	1	CDS-05
Gerente de Logística	1	CDS-08
Chefe de Protocolo	1	CDS-05
Chefe de Fiscalização e Vistoria de Manutenção de Veículos	1	CDS-05
Chefe de Seção de Abastecimento	1	CDS-05
Chefe de Seção de Almoxarifado	1	CDS-05
Chefe de Seção de Arquivo	1	CDS-05
Chefe de Seção de Controle de Fornecedores	1	CDS-05
Chefe de Seção de Manutenção de Equipamentos e Veículos	1	CDS-05
Chefe de Seção de Patrimônio	1	CDS-05
Chefe de Seção de Regularização Veicular	1	CDS-05
Gerente Financeiro	1	CDS-08
Chefe de Orçamento e Finanças	1	CDS-07
Chefe de Execução de Pagamento	1	CDS-05
Chefe de Setor de Diárias	1	CDS-05
Chefe de Setor de Suprimento de Fundos	1	CDS-05



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



Chefe de Tesouraria	1	CDS-05
Chefe do Setor de Contabilidade	1	CDS-05
Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP	1	CDS-13
Assessor Técnico I	1	CDS-03
Assessor Especial de Gestão de Pessoas	1	CDS-08
Gerente de Folha de Pagamento	1	CDS-08
Chefe de Seção de Informação e Conferência de Folha de Pagamento	1	CDS-05
Gerente de Grupo de Cálculos	1	CDS-08
Chefe de Cálculos	1	CDS-05
Gerente Gestão de Pessoas	1	CDS-08
Chefe da Carteira de Produtividade	1	CDS-05
Chefe de Atendimento de Psicossocial	1	CDS-05
Chefe de Cadastro	1	CDS-05
Chefe de Seleção, Provimento e Desenvolvimento de Pessoal	1	CDS-05
Chefe de Seção de Frequência	1	CDS-05
Chefe da Carteira de Progressão	1	CDS-04
Chefe de Segurança do Trabalho	1	CDS-05
Assessor de Segurança do Trabalho	2	CDS-05
Controladoria Interna	1	CDS-13
Assessor Técnico da Controladoria Interna	1	CDS-05
Gerência de Controle Interno	1	CDS-08
Assessor da Gerência de Controle Interno	1	CDS-05
Chefe de Prestação de Contas de Diárias e de Suprimento de Fundos	1	CDS-05
Chefe de Análise de Licitação	1	CDS-05
Chefe de Análise de Pagamento	1	CDS-05
Chefe de Análise de Prestação de Contas e Convênios	1	CDS-05
Coordenadoria de Planejamento, Projetos e Orçamento de Obras - CPPOO	1	CDS-13
Assessor Técnico da CPPOO	4	CDS-08
Assessor Técnico I	1	CDS-03
Gerente de Convênios de Obras Rodoviárias	1	CDS-08
Chefe de Controle e de Acompanhamento de Convênios	1	CDS-03
Chefe de Gestão de Pré-Análise de Prestação de Contas de Convênios	1	CDS-03
Gerente de Contratos e Orçamento	1	CDS-08
Chefe de Núcleo de Orçamento - CPPOO	1	CDS-03
Gerente de Análise e Acompanhamento Técnico de Convênios	1	CDS-08
Chefe de Setor de Prestação Contas	1	CDS-03
Gerente de Orçamento de Obras	1	CDS-08
Gerente de Planejamento de Projetos	1	CDS-08
Chefe de Núcleo de Projetos - CPPOO	1	CDS-03
Gerente de Fiscalização	1	CDS-08
Chefe de Fiscalização de Obras em Ariquemes	1	CDS-05



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



Chefe de Fiscalização de Obras em Cacoal	1	CDS-05
Chefe de Fiscalização de Obras em Ji-Paraná	1	CDS-05
Chefe de Fiscalização de Obras em Vilhena	1	CDS-05
Chefe de Seção Ambiental	1	CDS-05
Chefe de Seção de Cadastro de Obras	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Topografia	2	CDS-03
Chefe de Núcleo de Engenharia	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Cálculos de Engenharia	1	CDS-03
Chefe de Equipe de Controle de Obra	1	CDS-01
Gerente de Transportes	1	CDS-08
Chefe de Fiscalização de Transportes	1	CDS-03
Chefe Regional de Posto de Pesagem	3	CDS-03
Coordenadoria de Infraestrutura Aeroportuária	1	CDS-13
Gerente de Operações Aeroportuária	1	CDS-08
Assessor da Coordenadoria Aeroportuária	1	CDS-05
Coordenadoria de Operações e Fiscalização	1	CDS-13
Assessor Técnico I	5	CDS-03
Coordenador de Usina	1	CDS-10
Gerente da Usina CBUQ	5	CDS-09
Chefe de Equipe Administrativa	5	CDS-01
Chefe de Equipe	5	CDS-01
Chefe de Oficina	5	CDS-01
Chefe de Pátio	5	CDS-01
Residente	14	CDS-09
Assessor Técnico I	14	CDS-03
Chefe de Equipe	14	CDS-01
Chefe de Equipe Administrativa	14	CDS-01
Chefe de Oficina	14	CDS-01
Chefe de Pátio	14	CDS-01
Chefe de Setor de Almoxarifado de Ji-Paraná	1	CDS-08
Gerente da Usina de Microrrevestimento	1	CDS-08
Chefe de Equipe Administrativa	1	CDS-01
Chefe de Oficina	1	CDS-01
Gerente da Usina de PMF	1	CDS-08
Chefe de Equipe Administrativa	1	CDS-01
Chefe de Oficina	1	CDS-01
Gerente Regional	2	CDS-08
Assessor do Coordenador de Operações e Fiscalização	1	CDS-04
Assessor Técnico do Coordenador de Usina	1	CDS-04
Chefe de Campo	38	CDS-03
Chefe de Supervisão e Manutenção de Mecânica	4	CDS-03



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Chefe de Operações da Usina	5	CDS-02
Chefe de Equipe de Obras de Arte	19	CDS-02
Coordenadoria de Infraestrutura, Ações, Urbanísticas e Serv. Públicos - CINFRA	1	CDS-13
Assessor Técnico I	1	CDS-03
Assessor Técnico da CINFRA	7	CDS-08
Coordenadoria de Instrumentos Urbanísticos	1	CDS-12
Gerente de Convênios de Obras Estruturais	1	CDS-08
Chefe de Cadastro e de Prestação de Contas de Convênios Federais	1	CDS-03
Chefe de Gestão e Controle de Convênios Federais	1	CDS-03
Chefe de Prestação de Contas de Convênios como Concedente	1	CDS-03
Gerente de Pesquisa de Mercado	1	CDS-08
Gerente de Controle Planejamento e Medições	1	CDS-08
Chefe de Seção de Acompanhamento e Fiscalização de Obras	1	CDS-06
Chefe de Seção de Artes Gráficas	1	CDS-05
Chefe de Projeto Ambiental	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Arquitetura	2	CDS-03
Chefe de Núcleo de Cadastro de Obras	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Controle de Qualidade	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Engenharia Elétrica	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Engenharia Mecânica	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Laboratório de Solos	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Orçamento da CINFRA	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Projetos Estruturais	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Projetos Hidrossanitário	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Tráfego	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Técnicas de Prevenção e Combate a Incêndios	1	CDS-03
Chefe de Gestão de Análise de Projetos e Convênios	1	CDS-03
Assessor do Coordenador da CINFRA	3	CDS-02
Chefe de Equipe de Desenhos	1	CDS-02
Coordenadoria de Instrumentos Urbanísticos - CAU	1	CDS-12
Chefe de Grupo - CAU	4	CDS-02
TOTAL	356	

ANEXO II

**DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE
RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER**

Nomenclatura	Quant.	FG
Presidente de Comissão de Produtividade	1	5
Membros de Comissão de Produtividade	3	4
TOTAL	4	